



Edifício Dr. Ivo Assis de Mattos  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 40 /2024

REF: PL N.º 08/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

K



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **08/2024**, protocolizado sob o nº. **2591/2024**, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “Autoriza o Poder Executivo a repassar por subvenção econômica a Assistência Financeira Complementar paga pela União aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de janeiro de 2024 e o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de setembro de 2023, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Complementares 15/2006 e 22/2012, Leis Ordinárias 723/1991, 1085/1997, 1009/1996, 2763/2011, 3557/2015, 4150/2020, 4320/2022, 4436/2023, 4437/2023, 4459/2023, 4538/2023, 4599/2023, 4602/2023 e 4615/2023, além dos Decretos 1454/1997, 3507/2006, 5437/2011, 7803/2018, 9366/2022, 9763/2022, 10201/2023 e 10687/2023.

Em 24 de janeiro de 2024, após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, foi dado conhecimento dos nobres Edis, acerca do Projeto de Lei em relevo.

Em 24 de janeiro de 2024, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa,

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a repassar por subvenção econômica a Assistência Financeira Complementar paga pela União aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira"*.

Trata-se de valores relativos à assistência financeira complementar encaminhada pela União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, definida pela Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Em suma, por meio deste Projeto de Lei, o Município estará autorizado a repassar a Assistência Financeira Complementar paga pela União aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60%, (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, conforme os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS N°1.135, de 16 de agosto de 2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar e compatibilizar o repasse as entidades de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, segundo as orientações contantes na Nota Técnica SEI N°3481/2023/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Assim, diante de todo o exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, se for necessário com a realização de **sessões extraordinárias**, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Neste particular, esta Diretoria Jurídica orienta que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos verifique, junto ao Poder Executivo Municipal, a questão afeta a necessidade, *ou não*, de *estudo* acerca do impacto orçamentário financeiro e declaração de adequação orçamentária, sobretudo para *demonstração* de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



eventual ausência de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Superada tal questão, imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 23 de janeiro de 2024, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que trata de matéria conexa, sendo oportuno destacar que os Decretos, por ostentarem hierarquia inferior às leis, não representam óbice.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas "c" e "g" do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alínea "o" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão Representativa** (art. 70, II do *Regimento Interno*).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, ante a ausência de *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b”, do Regimento Interno), salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento, com a ressalva acima destacada.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 12/2024**, com a **ressalva** acima destacada, a ser dirimida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão Representativa** (art. 70, II do *Regimento Interno*).

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edís.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2024.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500